



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 17.604/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Diamante-PB**, *Sra. Maria Cleide Pereira de Melo*, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sra. Genoveva Ferreira da Silva*, matrícula 281, Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 42 anos, 02 meses e 28 dias de tempo de serviço e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 021/2019], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.604/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Genoveva Ferreira da Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência Municipal de Diamante-PB,**

Gestor Responsável: *Sra. Maria Cleide Pereira de Melo*

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.951/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 17.604/19**, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Genoveva Ferreira da Silva*, matrícula 281, Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 021/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 14:20



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO